

ATOS OFICIAIS | PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

LEIS

LEI Nº 23.686 DE 2 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 22.381, de 8 de abril de 2024, que "Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento das Receitas Tributárias e Não-Tributárias do Município de São Carlos, Cria Incentivo Coletivo pelo Desenvolvimento das Receitas Tributárias e Não-Tributárias – Incoder e o Incentivo à Eficiência Tributária - IET, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei modifica a composição da Comissão do Programa de Desenvolvimento das Receitas Tributárias e Não Tributárias – CPDRTNT de que trata o art. 5º da Lei Municipal nº 22.381, de 8 de abril de 2024, e atualiza a formula de cálculo da meta padrão e da meta ideal.

Art. 2º O art. 4º, da Lei Municipal nº 22.381, de 8 de abril de 2024, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As metas para o semestre serão fixadas em regulamento aprovado pela Comissão do Programa de Desenvolvimento das Receitas Tributárias e Não Tributárias – CPDRTNT, proporcionalmente, levando em consideração o valor orçado referenciado, o valor arrecadado dos exercícios anteriores para cada categoria e a média de crescimento e desenvolvimento de cada uma delas.

§ 1º A meta padrão corresponderá à receita proporcional de cada categoria, acrescida de 1% (um por cento).

§ 2º A meta ideal corresponderá à receita proporcional de cada categoria, acrescida de no mínimo 5% (cinco por cento)."

Art. 3º O art. 5º, da Lei Municipal nº 22.381, de 8 de abril de 2024, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Programa de Desenvolvimento das Receitas Tributárias e Não Tributárias – PDRTNT será regulamentado pela Comissão do Programa de Desenvolvimento das Receitas Tributárias e Não Tributárias – CPDRTNT, que terá caráter consultivo, deliberativo e competência para fixação de categorias de receita; metas; índices de relevância; aprovação do Regulamento do Incentivo Coletivo Pelo Desenvolvimento das Receitas Tributárias e Não-Tributárias – INCODER e do Incentivo à Eficiência Tributária – IET; dentre outras previstas no corpo desta lei.

§ 1º A comissão do Programa de Desenvolvimento das Receitas Tributárias e Não Tributárias – CPDRTNT, será composta:

I – Pelo Secretário Municipal de Fazenda;

II - Por 1 (um) membro da Secretaria Adjunta de Fazenda;

III – Por 1 (um) membro da Secretaria Adjunta de Receitas e Rendas;

IV – Por 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas;

V – Por 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental e

VI – Por 1 (um) Secretário Executivo.

§ 2º O Secretário Municipal de Fazenda será o seu presidente, a quem cabe o direito ao voto de desempate.

§ 3º O Secretário Executivo será escolhido pelo presidente, cabendo a ele o trabalho administrativo.

§ 4º A indicação das nomeações será feita pelo Secretário Municipal de cada pasta, sendo os representantes nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Os serviços desempenhados pela Comissão não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Carlos, 2 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.687 DE 2 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Município de São Carlos a alienar, por doação, o imóvel público municipal descrito e caracterizado na matrícula 194.026 do Registro de Imóveis local à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para a construção do AME Cirúrgico, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de São Carlos autorizado a alienar, por doação, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado na matrícula 194.026 do Livro 2 – Registro Geral do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos – SP, para a construção do AME Cirúrgico.

Parágrafo único. O imóvel indicado no caput tem a seguinte descrição:

“Um terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos – SP, situado na Sesmaria do Monjolinho (Subúrbios), denominado como Área A – Parte 2; com a seguinte descrição:

Tem início no marco D da descrição original (matrícula 69.779); daí segue 21,78 metros confrontando com a Parte 1; daí segue em reta confrontando com a Parte “C” (atual mat. 140.160) numa distância de 86,00 metros; daí com deflexão à direita segue confrontando ainda com a Parte “C” (atual mat. 140.160) numa distância de 35,00 metros em reta; daí com deflexão à esquerda segue por uma reta na extensão de 56,52 metros confrontando por 40,50 metros com a área de propriedade da Prefeitura Municipal (Campo de Aviação), atual Avenida Força Expedicionária Brasileira e por 16,02 metros com a área de propriedade da Prefeitura Municipal (Campo de Aviação), atual Área A (à desmembrar) matrícula 159.756, até o marco de nº 09 da descrição original (matrícula 69.779); daí com deflexão à esquerda de 90º segue confrontando com a Rua Bolívia (antigo Arnold Schmidt) na extensão de 93,80 metros; daí deflete à esquerda com ângulo interno de 90º e segue confrontando com a Parte 3 numa distância de 142,33 metros em reta até atingir o marco F da descrição original (matrícula 69.779); deste ponto segue 22,00 metros em reta confrontando com a área a ser desmembrada (atual mat. 69.778) até atingir o marco C da descrição original (matrícula 69.779); deste ponto deflete à esquerda e segue por 59,00 metros confrontando com a propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo (M=42.825) até atingir o marco D da descrição original (matrícula 69.779), ponto de início da descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área de 11.646,68 metros quadrados. Incide sobre esse imóvel uma faixa não edificável, denominada Faixa 1, com a seguinte descrição: Tem início no marco de nº 09 da descrição original (matrícula 69.779); daí com deflexão à esquerda de 90º segue confrontando com a Rua Bolívia (antigo Arnold Schmidt) na extensão de 93,80 metros; deflete à esquerda com ângulo interno de 90º e segue confrontando com a Faixa 2 numa distância de 7,92 metros; deflete à esquerda com ângulo interno de 91º e segue confrontando com o remanescente da Parte 2 numa distância de 54,44 metros; deflete à direita em curva de raio de 15,04 metros e segue na mesma confrontação numa distância de 9,85 metros; deflete à direita em curva de raio de 33º e segue na mesma confrontação numa distância de 39,24 metros; segue em reta ainda na mesma confrontação numa distância de 3,22 metros; deflete à esquerda e segue por uma reta na extensão de 38,41 metros confrontando por 22,39 metros com a área de propriedade da Prefeitura Municipal (Campo de Aviação), atual Avenida Força Expedicionária Brasileira e por 16,02 metros com a área de propriedade da Prefeitura Municipal (Campo de Aviação), atual Área A (à desmembrar) matrícula 159.756, até o marco de nº 09 da descrição original (matrícula 69.779), ponto de início da descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área de 1.639,78 metros quadrados.”

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis (CABI) no valor de R\$ 2.174.202,22 (dois milhões, cento e setenta e quatro mil, duzentos e dois reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º Na escritura pública de doação deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização do imóvel para a finalidade descrita no art.1º desta Lei.

Parágrafo único. Caso a donatária desista da implantação do equipamento público (AME Cirúrgico) no Município de São Carlos, deverá comunicar o doador para reversão da doação.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 2 de outubro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Legislativas
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.688 DE 2 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro à Associação Beneficente Helena Dornfeld, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o repasse financeiro no valor de R\$ 1.263.807,00 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e sete reais), destinados à Associação Beneficente Helena Dornfeld para desenvolvimento do Projeto “Qualidade no Envelhecer: Novos Sentidos e Possibilidades na Vivência Institucional”, cujo objeto é o serviço de acolhimento institucional para idosos no âmbito do Município de São Carlos, conforme regulamentação preconizada na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009) por meio de parceria com a Organização da Sociedade Civil.

Art. 2º Fica a Entidade mencionada no art. 1º, obrigada a prestar contas, em 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria, podendo ser prorrogada em até 90 (noventa) dias, conforme a Lei Federal nº 13.019/14 c.c. o Decreto Municipal nº 315/2021, observado também o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e as Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º A liberação dos recursos fica condicionada à celebração de Termo de Colaboração, que estabelecerá os direitos e responsabilidades das partes.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 2 de outubro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Legislativas
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.691 DE 2 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 22.992, de 27 de novembro de 2024, que “Institui a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares – TMRSD e a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – TRSS no Município de São Carlos”, e a Lei Municipal nº 23.151, de 27 de fevereiro de 2025, que “Dispõe sobre a organização administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos - SAAE.”

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 22.992, de 27 de novembro de 2024, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, é considerado usuário a pessoa física ou jurídica geradora, efetiva ou potencial, de resíduos sólidos domiciliares em unidade imobiliária autônoma constante do cadastro mantido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em que haja a disponibilidade do referido serviço.”

Art. 2º Acrescenta-se à tabela constante do § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 22.992, de 27 de novembro de 2024, e suas alterações, a Categoria de Uso do Imóvel “Não edificado”, com o fator de “0,47”, com a seguinte redação:

”

Categoria de Uso do Imóvel	Cat
----------------------------	-----

Residencial social	(...)
Não edificado	0,47
Residencial	(...)

”

Art. 3º O art. 6º da Lei Municipal nº 22.992, de 27 de novembro de 2024, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Ficam isentos do pagamento da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares – TMRSD os usuários definidos nos termos do art. 3º e seu parágrafo único, que cumpram os seguintes requisitos:

I – Renda mensal per capita de até meio salário-mínimo vigente, com inscrição familiar atualizada no CadÚnico do Governo Federal ou em Programa Social mantido ou subvencionado pela União, Estado ou Município;

II – Ser pessoa com deficiência física ou intelectual, ou residir com pessoa com deficiência, e ter renda mensal per capita de até 01 (um) salário-mínimo vigente;

III – Ser aposentado ou pensionista com renda mensal familiar de até 01 (um) salário-mínimo vigente.

§ 1º Preenchidos os requisitos, o benefício da tarifa social será implantado em até 30 (trinta) dias da solicitação.

§ 2º O prazo de vigência da isenção será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante prévio requerimento do usuário, nos termos deste artigo.

§ 3º O cadastramento e/ou recadastramento da Unidade Usuária na categoria residencial social poderá ser feito automaticamente pelo SAAE SÃO CARLOS com base em informações fornecidas pelo órgão de assistência social do município.”

Art. 4º O art. 11 da Lei Municipal nº 22.992, de 27 de novembro de 2024, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A base de cálculo da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – TRSS é equivalente ao custo total da prestação dos serviços (CTS) referidos no art. 9º, dividido pela quantidade total de resíduos coletados (QRC), multiplicado pela quantidade de geração potencial de resíduos atribuída a cada estabelecimento (QGPR-e), consistente na seguinte fórmula:

$$TRSS = (CTS/QRC) \times QGPR-e$$

§ 1º Caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos atribuir a QGPR-e para cada estabelecimento gerador no início de cada exercício, a qual permanecerá válida por todo o período.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, a empresa responsável pela execução dos serviços previstos no artigo 9º deverá fornecer ao SAAE planilhas indicativas dos quantitativos operados no período anterior, aplicando-se aos estabelecimentos ainda sem histórico de recolhimento dos resíduos estimativa equivalente à de outros em situações potenciais análogas.”

Art. 5º Fica acrescido o § 3º ao art. 12 da Lei Municipal nº 22.992, de 27 de novembro de 2024, e suas alterações, com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

§ 3º A isenção prevista no § 2º deste artigo não se estende às pessoas jurídicas com finalidade lucrativa, ainda que os serviços sejam prestados nos estabelecimentos mencionados no referido parágrafo.”

Art. 6º O art. 13, da Lei Municipal nº 22.992, de 27 de novembro de 2024, e suas alterações, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

“Art. 13. (...)

Parágrafo único. A cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde deverá observar o disposto no artigo 5º da presente Lei.”

Art. 7º O art. 14 da Lei Municipal nº 22.992, de 27 de novembro de 2024, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14. (...)

§ 1º (...)

§ 2º Para que o contribuinte questione a quantidade potencial que lhe foi atribuída, deverá demonstrar, mediante escrituração diária, a quantidade, em quilos, de resíduos sólidos de serviço de saúde gerados e apresentados à coleta, para análise e decisão administrativa.”

Art. 8º O caput do art. 16 da Lei Municipal nº 22.992, de 27 de novembro de 2024, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. As receitas derivadas da aplicação da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares – TMRSD e da Taxa de

Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS são vinculadas às despesas da operação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos e deverão ser movimentadas em contas separadas e exclusivas para cada taxa. (...).”

Art. 9º O art. 17 da Lei Municipal nº 22.992, de 27 de novembro de 2024, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto é responsável pela fiscalização, lançamento, arrecadação, cobrança e execução das taxas instituídas por esta Lei, as quais constituem receita própria da referida Autarquia.”

Art. 10. Os incisos I e VII, do art. 1º, da Lei Municipal nº 23.151, de 27 de fevereiro de 2025, e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

I – estudar, projetar e executar obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, bem como de drenagem urbana e gestão de resíduos sólidos; (...)

VII – operar, manter, conservar, fiscalizar e explorar, diretamente ou mediante delegação a terceiros, os serviços de manejo de resíduos sólidos, bem como lançar, exigir, cobrar e arrecadar as taxas incidentes sobre tais serviços.”

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto às alterações promovidas no parágrafo único do art. 3º, e arts. 6º, 11, 13 e 14 da Lei Municipal nº 22.992, de 27 de novembro de 2024, a partir de 1º de janeiro de 2026.

São Carlos, 2 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

DECRETOS

Decreto nº 623 de 2 de outubro de 2025

Suplementa dotações do orçamento vigente na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 1.088.336,33.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e conforme o que consta do processo administrativo nº 29.048/25, e

CONSIDERANDO que o art. 29, da Lei Municipal nº 22.725, de 26 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, autoriza o Poder Executivo a transpor, remanejar ou transferir recursos, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no órgão abaixo relacionado, crédito adicional no valor de R\$ 1.088.336,33 (um milhão, oitenta e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
08.01.00	3.3.90.33	001	12.368.2041.2.159	1.088.336,33
TOTAL				1.088.336,33

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, será utilizado recurso oriundo da anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
08.01.00	3.3.90.46	001	12.368.2062.2.184	1.088.336,33
TOTAL				1.088.336,33

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 2 de outubro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

PORTARIAS

Portaria nº 1847 de 1º de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 10.519/20, resolve
DESIGNAR
o servidor ALEXANDRE MIGLORIA, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.549.867-5-SSP/SP, ocupante do emprego de Assistente Administrativo, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Remoção Externa da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data de publicação desta Portaria, com os vencimentos que lhe competirem por lei.
São Carlos, 1º de outubro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1852 de 1º de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 30.109/25, resolve
NOMEAR
Comissão de Sindicância composta pelos servidores Matheus de Mello Lara, que a presidirá, Guilherme Henrique de Lima e Guilherme Cirino Picchi Salgado, visando garantir direito ao contraditório e ampla defesa de servidor.
São Carlos, 1º de outubro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1848 de 1º de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 30.099/25, resolve
NOMEAR
Comissão de Sindicância composta pelos servidores Matheus de Mello Lara, que a presidirá, Guilherme Henrique de Lima e Juliana Karina Navari, visando garantir direito ao contraditório e ampla defesa de servidor.
São Carlos, 1º de outubro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1849 de 1º de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 30.100/25, resolve

NOMEAR

Comissão de Sindicância composta pelos servidores Matheus de Mello Lara, que a presidirá, Guilherme Henrique de Lima e Guilherme Cirino Picchi Salgado, visando garantir direito ao contraditório e ampla defesa de servidor.

São Carlos, 1º de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1853 de 1º de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 30.110/25, resolve

NOMEAR

Comissão de Sindicância composta pelos servidores Matheus de Mello Lara, que a presidirá, Guilherme Henrique de Lima e Guilherme Cirino Picchi Salgado, visando garantir direito ao contraditório e ampla defesa de servidor.

São Carlos, 1º de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1850 de 1º de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 30.101/25, resolve

NOMEAR

Comissão de Sindicância composta pelos servidores Matheus de Mello Lara, que a presidirá, Guilherme Henrique de Lima e Guilherme Cirino Picchi Salgado, visando garantir direito ao contraditório e ampla defesa de servidor.

São Carlos, 1º de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1854 de 1º de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 30.111/25, resolve

NOMEAR

Comissão de Sindicância composta pelos servidores Matheus de Mello Lara, que a presidirá, Guilherme Henrique de Lima e Guilherme Cirino Picchi Salgado, visando garantir direito ao contraditório e ampla defesa de servidor.

São Carlos, 1º de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1851 de 1º de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 30.108/25, resolve

NOMEAR

Comissão de Sindicância composta pelos servidores Matheus de Mello Lara, que a presidirá, Guilherme Henrique de Lima e Guilherme Cirino Picchi Salgado, visando garantir direito ao contraditório e ampla defesa de servidor.

São Carlos, 1º de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1855 de 1º de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 30.112/25, resolve

NOMEAR

Comissão de Sindicância composta pelos servidores Matheus de Mello Lara, que a presidirá, Guilherme Henrique de Lima e Guilherme Cirino Picchi Salgado, visando garantir direito ao contraditório e ampla defesa de servidor.

São Carlos, 1º de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1856 de 1º de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 30.113/25, resolve

NOMEAR

Comissão de Sindicância composta pelos servidores Matheus de Mello Lara, que a presidirá, Guilherme Henrique de Lima e Guilherme Cirino Picchi Salgado, visando garantir direito ao contraditório e ampla defesa de servidor.

São Carlos, 1º de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1857 de 1º de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 30.096/25, resolve

NOMEAR

Comissão Disciplinar composta pelos servidores Matheus de Mello Lara, que a presidirá, Guilherme Henrique de Lima e Valdirene de Cássia Zambrano Italiano, visando garantir direito ao contraditório e ampla defesa de servidor.

São Carlos, 1º de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1858 de 1º de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 30.097/25, resolve

NOMEAR

Comissão Disciplinar composta pelos servidores Matheus de Mello Lara, que a presidirá, Guilherme Henrique de Lima e Juliana Karina Navari, visando garantir direito ao contraditório e ampla defesa de servidor.

São Carlos, 1º de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1859 de 1º de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 30.098/25, resolve

NOMEAR

Comissão Disciplinar composta pelos servidores Matheus de Mello Lara, que a presidirá, Guilherme Henrique de Lima e Juliana Karina Navari, visando garantir direito ao contraditório e ampla defesa de servidor.

São Carlos, 1º de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1860 de 1º de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 30.115/25, resolve

NOMEAR

Comissão de Sindicância composta pelos servidores Matheus de Mello Lara, que a presidirá, Guilherme Henrique de Lima e Guilherme Cirino Picchi Salgado, visando garantir direito ao contraditório e ampla defesa de servidor.

São Carlos, 1º de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1861 de 1º de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 8.859/24, resolve

AUTORIZAR

a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria nº 794, de 26 de abril de 2024, por mais 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria.
São Carlos, 1º de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1862 de 1º de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 11.345/24, resolve
AUTORIZAR
a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria nº 1197, de 27 de maio de 2024, por mais 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria.
São Carlos, 1º de outubro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1863 de 1º de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 33.733/23, resolve
AUTORIZAR
a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Disciplinar nomeada pela Portaria nº 1944, de 11 de novembro de 2024, por mais 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria.
São Carlos, 1º de outubro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1864 de 1º de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 22.947/24, resolve
AUTORIZAR
a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria nº 1985, de 12 de dezembro de 2024, por mais 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria.
São Carlos, 1º de outubro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1865 de 1º de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 20.385/24, resolve

AUTORIZAR

a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria nº 1986, de 12 de dezembro de 2024, por mais 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria.

São Carlos, 1º de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1866 de 1º de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 23.815/24, resolve

AUTORIZAR

a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Disciplinar nomeada pela Portaria nº 561, de 27 de janeiro de 2025, por mais 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria.

São Carlos, 1º de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1867 de 1º de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 14.234/24, resolve

AUTORIZAR

a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria nº 1033, de 1º de abril de 2025, por mais 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria.

São Carlos, 1º de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1868 de 1º de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 24.101/25, resolve
AUTORIZAR

a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria nº 1583, de 1º de agosto de 2025, por mais 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria.

São Carlos, 1º de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1869 de 1º de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, em especial o permissivo dado pelo Decreto Municipal nº 424, de 3 de outubro de 2019, e alteração posterior, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 10.397/24, resolve

AUTORIZAR

a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria nº 1185, de 23 de maio de 2024, por mais 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria.

São Carlos, 1º de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1870 de 2 de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 8.713/21, resolve

AUTORIZAR

a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Disciplinar nomeada pela Portaria nº 488, de 15 de outubro de 2021, por mais 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria.

São Carlos, 2 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1871 de 2 de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 16.847/25, resolve

EXONERAR

THAIS RUGGIERO MASSUCIO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.026.684-9-SSP/SP, do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Acervo Institucional da Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência, a partir da data de publicação desta Portaria, ficando consequentemente revogada a Portaria nº 1031, de 1º de abril de 2025.

São Carlos, 2 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1872 de 2 de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 19.877/18, resolve
EXONERAR
LEONNA RODRIGUES SOUZA LUCAS DE FREITAS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 67.245.774-X-SSP/SP, do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Imprensa, Divulgação e Comunicação Digital da Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência, a partir da data de publicação desta Portaria, devendo a servidora retornar às suas funções contratuais, ficando consequentemente revogada a Portaria nº 209, de 7 de janeiro de 2025.
São Carlos, 2 de outubro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1873 de 2 de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 16.847/25, resolve
NOMEAR
THAIS RUGGIERO MASSUCIO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.026.684-9-SSP/SP, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Imprensa, Divulgação e Comunicação Digital da Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência, a partir da data de publicação desta Portaria, com os vencimentos que lhe competirem por lei.
São Carlos, 2 de outubro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1874 de 2 de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 19.877/18, resolve
NOMEAR
a servidora LEONNA RODRIGUES SOUZA LUCAS DE FREITAS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 67.245.774-X-SSP/SP, ocupante do emprego de Assistente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Acervo Institucional da Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência, a partir da data de publicação desta Portaria, com os vencimentos que lhe competirem por lei.
São Carlos, 2 de outubro de 2025.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; A Autoridade Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados no período de 29/09/2025 a 01/10/2025, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação, para oferecer defesa da autuação e/ou informar condutor infrator. A informação de condutor infrator aqui autorizada somente é cabível quando este não tiver sido identificado na lavratura do auto de infração.

Anexo(s)

[Diario Oficial - NOT 29-09 à 01-10](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; A Autoridade Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade processadas no período de 29/09/2025 a 01/10/2025, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para interpirem recurso.

Anexo(s)

[Diario Oficial - PEN 29-09 à 01-10](#)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SMEdu Nº15 de 30 de setembro de 2025

Dispõe sobre renovação de Autorização, Instalação e Funcionamento da DAN WIN ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE LTDA – COLÉGIO FAVO DE MEL.

O Secretário Municipal de Educação de São Carlos, Lucas Ferreira Leão, conforme as competências que lhe são conferidas pela Portaria nº 1390/2025 e Resolução CME 02/2012, em seus artigos 7º, I a XIV, 8º e 9º e demais normas vigentes, à vista do Processo nº 14638/2020, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam autorizados a instalação e o funcionamento do estabelecimento DAN WIN ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE LTDA – COLÉGIO FAVO DE MEL, situado à Rua Raimundo Correa, 1958 – Vila Marcelino - São Carlos/SP, CEP: 13570-591, CNPJ nº 26.480.381/0001-47, com ensino de Educação Infantil de 1 ano a 5 anos e onze meses de idade.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Educação Infantil ficam obrigados a manter adequadas as normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e demais instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9394/1996, em conformidade com a Resolução CME nº02/2012, Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação de São Carlos, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 30 de setembro de 2025.

Lucas Ferreira Leão
Secretária Municipal de Educação de São Carlos

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA E MEIO AMBIENTE

ÁRVORES AUTORIZADAS PARA SUPRESSÃO NO PERÍODO DE 17/09/2025 a 29/09/2025.

Em atendimento à Lei Municipal nº 21.190 de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de parecer favorável a corte e supressão de árvores no Município de São Carlos, publicam-se as informações quanto às supressões de 46 (quarenta e seis) árvores, em áreas públicas e particulares, autorizadas pela Secretaria Municipal do Clima e Meio Ambiente, no período de 17/09/2025 a 29/09/2025.

Informa-se que as autorizações de supressões de árvores, que não sejam enquadradas como de urgência, serão disponibilizadas aos responsáveis pela supressão após 11 (onze) dias corridos desta publicação, de modo a possibilitar a ampla difusão da informação anteriormente à supressão das árvores.

	Número do Processo Administrativo/ Ofício/ Requerimento	Número do Laudo	Data do Laudo	Endereço	Espécie	Nome popular	Justificativa técnica para supressão	Supressão em caráter de urgência	Graves problemas estruturais e fitossanitários
1	Processo nº 6901/2019	392/2025	45916	Rua Manoel José Serpa, 931	Tabebuia sp	Ipê	Exemplar com inclinação em direção ao viário e levantamento do solo	Sim	Não
2	Ofício 835/2025	398/2025	45917	Av. Getúlio Vargas, próximo ao CEME	Não identificada	Não identificada	Exemplar em estágio avançado de senescência	Sim	Sim
3	Ofício nº 215/2025 DAdmR2/SMCQU	399/2025	45919	Rua Mario de Cico, Praça Enir Venâncio	Cenostigma pluviosum	Sibipiruna	Exemplar acometido em várias de suas partes por organismos xilófagos	Não	Sim

4	Processo nº 17789/2025	402/2025	45922	Avenida Faber, 600, Distrito Industrial Miguel Abdelnur	Libidibia ferrea	Pau-ferro	Exemplar próximo a tanques de produtos químicos da empresa, oferencendo riscos de causar acidentes	Não	Não
5	Processo nº 22128/2024	393/2025	45915	Rua Rudolf Meisegeier, 330 - Vila Monte Carlo	Spathodea campanulata	Espatódea	O exemplar exótico divide canteiro com outro exemplar arbóreo nativo de maior relevância ambiental, sendo mais vantajoso do ponto de vista ambiental a manutenção do nativo.	Não	Não
6	PROCESSO Nº 16946/2023	397/2025	45917	Rua Francisco Zavaglia, S/N	Galessia integrifolia	Pau d'alho	Necessária para viabilizar a construção de residência unifamiliar de que trata o processo.	Não	Não
7	PROCESSO Nº 16946/2023	397/2025	45917	Rua Francisco Zavaglia, S/N	Luehea divaricata	Açoita- cavalo	Necessária para viabilizar a construção de residência unifamiliar	Não	Não
8	PROCESSO Nº 16946/2023	397/2025	45917	Rua Francisco Zavaglia, S/N	Alchornea glandulosa	Tamanqueiro	Necessária para viabilizar a construção de residência unifamiliar de que trata o processo.	Não	Não
9	PROCESSO Nº 16946/2023	397/2025	45917	Rua Francisco Zavaglia, S/N	Alchornea glandulosa	Tamanqueiro	Necessária para viabilizar a construção de residência unifamiliar de que trata o processo.	Não	Não

10	PROCESSO Nº 16946/2023	397/2025	45917	Rua Francisco Zavaglia, S/N	Alchornea glandulosa	Tamanqueiro	Necessária para viabilizar a construção de residência unifamiliar de que trata o processo.	Não	Não
11	PROCESSO Nº 16946/2023	397/2025	45917	Rua Francisco Zavaglia, S/N	Delonix regia	Flamboyant	Necessária para viabilizar a construção de residência unifamiliar de que trata o processo.	Não	Não
12	PROCESSO Nº 16946/2023	397/2025	45917	Rua Francisco Zavaglia, S/N	Guarea macrophylla	Carrapeta	Necessária para viabilizar a construção de residência unifamiliar de que trata o processo.	Não	Não
13	PROCESSO Nº 16946/2023	397/2025	45917	Rua Francisco Zavaglia, S/N	Guarea macrophylla	Carrapeta	Necessária para viabilizar a construção de residência unifamiliar de que trata o processo.	Não	Não
14	PROCESSO Nº 16946/2023	397/2025	45917	Rua Francisco Zavaglia, S/N	Não identificada	Não identificada	Necessária para viabilizar a construção de residência unifamiliar de que trata o processo.	Não	Não
15	PROCESSO Nº 16946/2023	397/2025	45917	Rua Francisco Zavaglia, S/N	Alchornea glandulosa	Tamanqueiro	Necessária para viabilizar a construção de residência unifamiliar de que trata o processo.	Não	Não
16	PROCESSO Nº 16946/2023	397/2025	45917	Rua Francisco Zavaglia, S/N	Alchornea glandulosa	Tamanqueiro	Necessária para viabilizar a construção de residência unifamiliar de	Não	Não

							que trata o processo.		
17	PROCESSO Nº 16946/2023	397/2025	45917	Rua Francisco Zavaglia, S/N	Alchornea glandulosa	Tamanqueiro	Necessária para viabilizar a construção de residência unifamiliar de que trata o processo.	Não	Não
18	PROCESSO Nº 15992/2024	400/2025	45918	Rua Totó Leite, 1937	Michelia champaca	Magnólia	Árvore morta	Não	Não
19	PROCESSO Nº 15992/2024	400/2025	45918	Rua Totó Leite, 1937	Michelia champaca	Magnólia	Árvore morta	Não	Não
20	PROCESSO Nº 27342/2025	403/2025	45922	Rua José Gullo, 149	Cenostigma pluviosum	Sibipiruna	A dimensão da espécie que impede totalmente a acessibilidade e também o acesso ao imóvel pelo portão social.	Não	Não
21	Ofício nº 838/2025 DAdmR3/SMCQU	407/2025	45922	Praça dos Advogados, Rua Valdivino José Mendes	Não identificada	Não identificada	Exemplar em estágio avançado de senescência	Não	Não
22	Ofício nº 838/2025 DAdmR3/SMCQU	407/2025	45922	Praça dos Advogados, Rua Valdivino José Mendes	Não identificada	Não identificada	Exemplar em estágio avançado de senescência	Não	Não
23	Ofício nº 01198/2025/SMRL/OC (Requerimento nº 2854)	408/2025	45922	Rua Santa Cruz, próximo ao nº 262	Schinus molle	Aroeira-salsa	Inclinação acentuada, lesões importantes no tronco com sianis de ataque por organismos xilófagos	Não	Sim
24	Ofício nº 01198/2025/SMRL/OC (Requerimento nº 2854)	408/2025	45922	Rua Santa Cruz, próximo ao nº 262	Schinus molle	Aroeira-salsa	Inclinação acentuada, lesões importantes no tronco com sianis de ataque por organismos xilófagos	Não	Sim

25	Processo nº 25832/2025	409/2025	45923	Rua Doutor Domingos Faro, 298, Jardim Alvorada	Casuarina sp	Casuarina	Exemplar comprometido por podas feitas de forma inadequada; sem folhas, apesar de ser uma espécie perene; risco de queda de galhos em direção ao passeio público	Não	Não
26	Processo nº 25832/2025	409/2025	45923	Rua Doutor Domingos Faro, 298, Jardim Alvorada	Casuarina sp	Casuarina	Exemplar comprometido por podas feitas de forma inadequada; sem folhas, apesar de ser uma espécie perene; risco de queda de galhos em direção ao passeio público	Não	Não
27	Processo nº 25832/2025	409/2025	45923	Rua Doutor Domingos Faro, 298, Jardim Alvorada	Casuarina sp	Casuarina	Exemplar comprometido por podas feitas de forma inadequada; sem folhas, apesar de ser uma espécie perene; risco de queda de galhos em direção ao passeio público	Não	Não
28	Processo nº 1733/2025	413/2025	45923	Rua Jacinto Favoreto esquina com a Rua Dom Pedro II,	Nectandra megapotamica	Canelinha	Várias lesões profundas que compromete o exemplar	Sim	Sim

				2304, Jardim Macarengo					
29	Processo nº 1733/2025	413/2025	45923	Rua Jacinto Favoreto esquina com a Rua Dom Pedro II, 2304, Jardim Macarengo	Nectandra megapotamica	Canelinha	Várias lesões profundas que compromete o exemplar	Sim	Sim
30	Processo nº 1733/2025	413/2025	45923	Rua Jacinto Favoreto esquina com a Rua Dom Pedro II, 2304, Jardim Macarengo	Nectandra megapotamica	Canelinha	Várias lesões profundas que compromete o exemplar	Sim	Sim
31	Processo nº 1733/2025	413/2025	45923	Rua Jacinto Favoreto esquina com a Rua Dom Pedro II, 2304, Jardim Macarengo	Nectandra megapotamica	Canelinha	Várias lesões profundas que compromete o exemplar	Sim	Sim
32	Processo nº 22953/2024	415/2025	45923	Rua Mário de Santi, 95, Jd. Nossa Sra. Aparecida	Tabebuia roseo-alba	Ipê-branco	Conflito intenso com a fiação aérea	Não	Não
33	Memorando nº 145	416/2025	45923	Rua José Ferro, 27, Jd. Nossa Sra. Aparecida	Schinus molle	Aroeira-salsa	Copa desequilibrada, ramificação na base, sianis de ataque por organismos xilófagos	Sim	Sim
34	Processo nº 22953/2024	417/2025	45924	Avenida José Gonçalves Carneiro, 631, Parque Santa Mônica II	Schinus molle	Aroeira-salsa	Exemplar em estágio avançado de senescência	Não	Não
35	Processo nº 20975/2024	418/2025	45924	Avenida Comendador Alfredo Maffei, 700, Jardim São Carlos	Syagrus romanzoffiana	Jerivá	Exemplar sem folhas, sem possibilidade de regeneração	Não	Não

36	Processo nº 26032/2025	421/2025	45925	Rua Nove de Julho, 1311, Centro	Não identificada	Não identificada	Exemplar em estágio avançado de senescência	Não	Não
37	Processo nº 25684/2024	423/2025	45926	Valparaíso I, Chácara 61 A	Não identificada	Não identificada	Exemplar em estágio avançado de senescência	Sim	Sim
38	Processo nº 25684/2024	423/2025	45926	Valparaíso I, Chácara 61 A	Não identificada	Não identificada	Exemplar em estágio avançado de senescência	Sim	Sim
39	Processo nº 25684/2024	423/2025	45926	Valparaíso I, Chácara 61 A	Não identificada	Não identificada	Exemplar em estágio avançado de senescência	Sim	Sim
40	Processo nº 25684/2024	423/2025	45926	Valparaíso I, Chácara 61 A	Anadenanthera sp.	Angico	Exemplar em estágio de senescência	Sim	Sim
41	Processo nº 25684/2024	423/2025	45926	Valparaíso I, Chácara 61 A	Delonix regia	Flamboyant	Exemplar em estágio de senescência	Sim	Sim
42	Processo nº 25684/2024	423/2025	45926	Valparaíso I, Chácara 61 A	Não identificada	Não identificada	Exemplar em estágio avançado de senescência	Sim	Sim
43	Processo nº 25684/2024	423/2025	45926	Valparaíso I, Chácara 61 A	Não identificada	Não identificada	Exemplar em estágio avançado de senescência	Sim	Sim
44	Processo nº 25684/2024	423/2025	45926	Valparaíso I, Chácara 61 A	Não identificada	Não identificada	Exemplar em estágio avançado de senescência	Sim	Sim
45	Processo nº 25684/2024	423/2025	45926	Valparaíso I, Chácara 61 A	Não identificada	Não identificada	Exemplar em estágio avançado de senescência	Sim	Sim
46	Processo nº 25684/2024	423/2025	45926	Valparaíso I, Chácara 61 A	Não identificada	Não identificada	Exemplar em estágio avançado de senescência	Sim	Sim

São Carlos, 29 de setembro de 2025.
José Wamberto Zanquim Júnior
Secretário Municipal do Clima e Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA nº 53/2025-SMS DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O Secretário Municipal de Saúde, LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, CPF 263.567.648-80, no uso das suas atribuições legais

e, em especial, as que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 18 da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei Municipal nº 23.150 de 26 de fevereiro de 2025, pela Portaria Municipal nº 10 de 1 de janeiro de 2025 e alterações posteriores.

Considerando os termos da lei Municipal nº 13.908 e 1º de novembro de 2006,
RESOLVE:

Art. 1º. EXCLUIR o funcionário abaixo na Equipe de Saúde da Família da USF – CRUZEIRO DO SUL - EQUIPE I, a partir de 30/09/2025:

SERVIDOR	FUNÇÃO
JÉSSICA ALICE OLIVEIRA LOPES	MÉDICO

Art. 2. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA nº 54/2025-SMS DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O Secretário Municipal de Saúde, LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, CPF 263.567.648-80, no uso das suas atribuições legais e, em especial, as que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 18 da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei Municipal nº 23.150 de 26 de fevereiro de 2025, pela Portaria Municipal nº 10 de 1 de janeiro de 2025 e alterações posteriores.

Considerando os termos da lei Municipal nº 13.908 e 1º de novembro de 2006,
RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR o funcionário abaixo na Equipe de Saúde da Família da USF – SÃO RAFAEL, a partir de 01/10/2025:

SERVIDOR	FUNÇÃO
JÉSSICA ALICE OLIVEIRA LOPES	MÉDICO

Art. 2. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR III – ÁREA MATEMÁTICA E PROFESSOR IV EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO PRESENCIAL DA COTA RACIAL

A Prefeitura Municipal de São Carlos por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na data, no horário e local, conforme segue, para a etapa da Avaliação Presencial de Cota Racial prevista no Edital do Processo Seletivo Simplificado acima referenciado não sendo permitida a participação na avaliação em outra data, horário e local.

O candidato deverá estar munido de pelo menos um dos documentos oficiais de identidade (original): Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que, por Lei Federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97).

Todos os candidatos deverão estar presentes e assinar a lista de presença na hora marcada para o início da avaliação, sendo considerado eliminado da lista da Cota Racial o candidato ausente.

O resultado preliminar será divulgado no Diário Oficial do Município de 07/10/2025, e o recurso poderá ser impetrado no dia 08/10/2025 das 9h às 17h, na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – Rua Episcopal (pisso Major José Inácio), nº 1575 –

Centro.
O resultado final será divulgado no Diário Oficial do Município de 11/10/2025.

DATA: 05/10/2025
LOCAL: FESC - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS
ENDEREÇO: RUA SÃO SEBASTIÃO Nº 2828, VILA NERY - SÃO CARLOS
HORÁRIO: ABERTURA DOS PORTÕES ÀS 08H00 E FECHAMENTO DOS PORTÕES ÀS 08H30

PROFESSOR III – ÁREA MATEMÁTICA PSS 11/25

Número de Inscrição	Candidato(a)	Data de Nascimento
13349	Arquimínio Bomfim Da Silva Neto	09/06/1986
13353	Ana Paula Da Silva Alves	18/09/1985
13373	Aline Aparecida Miranda Gomes	11/10/1980
13404	Joyce Fernanda Thomaze	17/11/1984
13472	André De Assunção Borges	09/10/1994

PROFESSOR IV PSS 12/25

Número de Inscrição	Candidato(a)	Data de Nascimento
13319	Andre Vinicius Magalhaes Ribeiro	14/10/1998
13335	Adriana Garcia Caiado	26/09/1970
13336	Gabriela Ellen Da Silva	19/06/1989
13341	Suellen Finotti De Souza	18/03/1990
13350	Gisele Maria Ribeiro Da Silva	26/06/1983
13352	Ana Paula Da Silva Alves	18/09/1985
13363	Conceição De Araújo	16/12/1972
13377	Marcos Domingues Balbino	03/12/1979
13385	Valeria Maria De Lima Godoy	14/01/1977
13401	Augusto Pereira Viana Filho	12/09/1965
13405	Joyce Fernanda Thomaze	17/11/1984
13415	Jéssica Ribas Da Silva Moro	18/06/1988
13446	Yaritiza Rillari Carminhola	24/10/2000
13450	Marleide Ferreira Do Nascimento	07/10/1965
13456	Cleide Martins Pedro	14/07/1971
13459	Roberta Tatiana Rocha	31/08/1992
13467	Cristiane Alves Da Silva	06/06/1984
13475	Emerson Avelar De Sousa	14/03/1990
13478	José Ricardo Alves Mourão	26/05/1977

A Avaliação Presencial de Cota Racial será individual e avaliada por meio de Comissão Específica, com competência deliberativa, nomeada para este fim.

A análise da veracidade da autodeclaração se dará através dos aspectos fenotípicos do candidato sendo a mesma realizada pelo método da observação da cor da pele, textura dos cabelos, traços faciais e perfil corporal.

Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação, sendo vedado o uso de subterfúgios para simulação das características fenotípicas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

Não serão considerados, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Não é suficiente para o pertencimento à população negra a existência de ascendentes negros, sendo necessária a constatação visual de um conjunto de características fenotípicas no candidato que tornem razoável a identificação externa do candidato como negro (preto ou pardo).

A Comissão Avaliadora reserva-se o direito de registrar imagem fotográfica e filmagem do candidato para compor o processo de avaliação.

São Carlos, 1º de outubro de 2025.

Ana Beatriz Sodelli

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

EXTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2024

Processo nº. 243/2024

Contrato nº. 007/2024

Contratante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Contratada: TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços nº 007/2024, que tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de fornecimento de cartão de combustível, pelo período de 12 (doze) meses, de 02/12/2025 a 01/12/2026

Data de assinatura: 18 de setembro de 2025



PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A.

ATOS DAS SECRETARIAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

O Diretor-Presidente da PROHAB - Progresso e Habitação de São Carlos S/A, Senhor Marco Antonio Amaral, por este edital e de acordo com o Artigo 10º § III do Estatuto Social da Empresa e com o artigo 123, caput, da Lei Federal nº. 6.404/76 CONVOCA os senhores os membros do Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da PROHAB São Carlos para ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 09 de outubro de 2025 (quinta feira), com início às 10 horas na sede da PROHAB, situada à Rua Sete de setembro nº 1970,- Centro – São Carlos – SP, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: Item I- Sobre a Doação de área da PROHAB para o Município de São Carlos para a construção de Unidade de Saúde da Família –USF, no Bairro Cidade Aracy.

São Carlos, 01 de outubro de 2025

MARCO ANTONIO AMARAL

Diretor Presidente

EXTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23/2025****PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A

Contratada: **LARA SEMENE FERRAZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Objeto: Prorrogação do contrato de serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em processos administrativos e judiciais da PROHAB.

Valor total do contrato: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Vigência : 60 (sessenta) dias contados de 03 /10/2025 á 01/12/2025.

São Carlos, 02 de outubro de 2.025 .

MARCO ANTONIO AMARAL

Diretor Presidente - PROHAB São Carlos

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ofício- Circular 09-2025 – CMS – Gestão 2025-2026

São Carlos, 30 de setembro de 2025.

Senhor (a) Conselheiro (a). Vimos convocar V.S.^a para a 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde – Gestão 2025-2026, a ser realizada em 06 de outubro de 2025 (segunda-feira), às 18h30m, através de plataforma virtual. Link para a reunião disponível em <https://meet.google.com/dvg-hnee-fqt>

1 - Pauta:

1.1 – Apreciação do Relatório do 2º Quadrimestre de 2025.

Atenciosamente,

Liz Cadamuro

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**CONVOCAÇÃO**

Rozimarie Teixeira Braz Fernandes, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Carlos, CONVOCA as Organizações da Sociedade Civil / Movimentos da Sociedade Civil inscritos como candidatos e/ou votantes para eleição dos membros da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Carlos – CMDCA/SC, biênio 2025-2027, conforme Edital específico, que se realizará no dia, horário e local discriminados:

Dia: 06 de outubro 2025 – 2ª-feira. Horário: 08h.

Local: Campus I da Fundação Educacional de São Carlos, situado na Rua São Sebastião, nº 2828 – Bairro: Vila Nery.

Rozimarie Teixeira Braz Fernandes

Presidente do CMDCA

ATOS OFICIAIS | PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1109, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Concede o título de “Cidadão Honorário de São Carlos” ao Doutor João Paulo Botelho Vieira Filho.

(Autor: Thiago de Jesus – Vereador MDB)

Faço saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de “Cidadão Honorário de São Carlos” ao Doutor João Paulo Botelho Vieira Filho, médico endocrinologista, professor e pesquisador da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 1º de outubro de 2025.

LUCÃO FERNANDES

Presidente

Registrado no Setor de Comunicações Administrativas da Câmara Municipal de São Carlos.

São Carlos, 1º de outubro de 2025.

LAURA MARIA BRAGA BUENO

Oficial de Apoio Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 390, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Resolução nº 224, de 22 de outubro de 2003, que institui o Código de Ética dos Vereadores e o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e dá outras providências.

(Autora: Raquel Auxiliadora - Vereadora - PT)

Faço saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 5º da Resolução nº 224, de 22 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

I - perturbar a ordem das Sessões da Câmara Municipal de São Carlos ou das reuniões de Comissão e praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

II - praticar ofensas morais ou físicas a qualquer pessoa nas dependências da Câmara Municipal de São Carlos ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa Diretora ou membro de comissões;

III - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento para si ou para outrem;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

V - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara Municipal de São Carlos ou comissão haja resolvido devam ficar secretos;

VI - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões, ou às reuniões de comissão;

VII - relatar matéria submetida à apreciação da Câmara Municipal de São Carlos, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

VIII - praticar abuso de poder econômico em processo eleitoral, inclusive a captação de sufrágio, doando, oferecendo, prometendo ou entregando ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego público ou função pública (Lei Federal nº 9.840, de 28 de setembro de 1999);

IX – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

X - fixar residência fora do Município de São Carlos;

XI - deixar de comunicar e denunciar, na Tribuna da Câmara Municipal de São Carlos ou por outras formas de publicidade, todo e qualquer ato ilícito, penal ou administrativo, ocorrido no âmbito da administração pública, de que tenha tido conhecimento;

XII - utilizar, de expediente regimental, visando obstruir as atividades do Poder Executivo ou do Poder Legislativo;

XIII - desrespeitar a propriedade intelectual das proposições;

XIV - perturbar a boa ordem dos trabalhos em Plenário ou nas atividades da Câmara Municipal de São Carlos;

XV - divulgar, no exercício da função fiscalizatória, na Tribuna da Câmara Municipal de São Carlos ou por quaisquer outros meios, informações falsas, não comprováveis, incompletas ou distorcidas, que se aproveitem de boa-fé da população para induzi-la a juízos que não correspondam à verdade dos fatos;

XVI - manifestar de qualquer modo preconceito quanto à origem, raça, sexo, cor, idade, religião ou qualquer outra forma de discriminação.

XVII - praticar violência política contra a mulher nos termos da Lei Federal 14.192/2021.

Parágrafo único. As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas escritas ou orais, ou ex-offício do Presidente da Câmara Municipal.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 1º de outubro de 2025.

LUCÃO FERNANDES

Presidente

Registrada no Setor de Comunicações Administrativas da Câmara Municipal de São Carlos.

São Carlos, 1º de outubro de 2025.

CLAUDIANE CRISTINA ZIN MIGLIATO

Sala das Comissões

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência
Edição revisada por:
Edição supervisionada por: **Cristiano Pedrino, 02/10/2025 18:13**
Jornalista Responsável (MTB): **Glória Saratt (16.701)**
E-mail: diariooficial@saocarlos.sp.gov.br
Rua Episcopal, 1575 - Centro - São Carlos/SP - Tel. (16) 3362-1000